



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI N° 5.107 de 16 de dezembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão da taxa de alvará para a categoria de transporte escolar particular e similares referentes aos exercícios 2020 e 2021.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de crédito tributário referente a taxa de Alvará, em totalidade do saldo para os exercícios de 2020 e 2021, para pessoas jurídicas e físicas que possuam como atividade principal a realização de transporte escolar particular e similares.

Art. 2º Para comprovação das atividades principais dos contribuintes, devidamente previstos no art. 1º desta Lei, as pessoas jurídicas e físicas utilizar-se-ão perante o Fisco Municipal como referência as informações contidas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, no Cadastro de Pessoa Física - CPF, bem como aquelas previstas no Alvará, no qual a data de inclusão da atividade principal deverá ser anterior à publicação desta Lei.

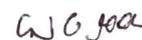
Art. 3º Para fazer jus as remissões descritas no artigo 1º, o contribuinte deverá formalizar o requerimento no sistema de Protocolo do Setor de Arrecadação Municipal, até a data de 30/01/2022, comprovando possuir os requisitos exigidos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Alfenas, 16 de dezembro de 2021.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 36/12/21, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.



Câmara de Alfenas / MG
Protocolo 4903 / 2021
Data: 17/12/2021 14:56